



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 534/88

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO VALOR DE HORA TRABALHADA PELOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para Cz\$ 30,00 (trinta cruzados) o valor da hora trabalhada pelos Operadores de Máquinas Pesadas - Motoniveladoras, tratores, retroescavadeira e pá carregadeira - apuradas nos horômetros das referidas máquinas.
- Art. 2º - Os recursos necessários para execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de dezembro de 1988.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


JOÃO FRANCISCO ALLOSIO

Secretário Municipal de Administração